



Carta de Ética





Índice

1. Introdução	P 6
1.1. Mensagem da Direção	
1.2. Porquê uma Carta de Ética?	
1.3. Papel dos Colaboradores	
1.4. Os princípios e valores da Arkopharma	
1.5. Complementaridade com a abordagem RSE	
2. Regras de conformidade no local de trabalho	P 11
2.1. Respeito pelas pessoas	
2.2. Confidencialidade dos dados pessoais e respeito pela vida privada	
2.3. Preservação da imagem	
2.4. Prevenção dos conflitos de interesses	
2.5. Utilização dos recursos da Arkopharma	
3. Regras de conformidade na condução dos negócios	P 26
3.1. Confidencialidade e proteção das informações sensíveis	
3.2. Respeito pela livre concorrência	
3.3. Luta contra os pagamentos ilícitos, a corrupção e o tráfico de influência	
3.4. Relações com os Profissionais de Saúde	
3.5. Comércio internacional, respeito pelos embargos e restrições na exportação	
3.6. Segurança nas relações com os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes	
3.7. Transparência e integridade nas relações com as autoridades públicas	
4. Regras de conformidade enquanto Grupo cidadão	P 45
4.1. Participação na vida política e associativa e lóbi	
4.2. Atividades de beneficência, filantropia empresarial e patrocínio	
5. Tratamento das preocupações e suspeitas de infrações à Carta	P 48
5.1. Os Referentes de Conformidade	
5.2. Os Referentes COMEX	
5.3. O Responsável de Conformidade	
5.4. A Comissão de Conformidade	
5.5. O tratamento dos incidentes de Conformidade	
6. Principais consequências do não respeito pela Carta	P 52
6.1. Para os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes	
6.2. Para a Arkopharma	
6.3. Para os Colaboradores	
6.4. Para os acionistas da Arkopharma	

Definições

Arkopharma:

A Apharma TopCo e conjunto das entidades em que a Apharma TopCo detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social.

Cliente:

Comprador de bens e/ou serviços propostos pela Arkopharma ou um potencial cliente.

Colaborador:

Qualquer pessoa singular membro do pessoal da Arkopharma.

Comissão de Conformidade:

Comissão composta por membros, responsável por organizar, implementar, acompanhar e controlar a aplicação da Carta.

Referentes de Conformidade:

Equipa de colaboradores que têm como missão transmitir os princípios da carta na arkopharma, responder às eventuais perguntas dos colaboradores e notificar o responsável de conformidade e/ou os referentes COMEX.

Dirigente:

Qualquer mandatário social de uma das entidades da Arkopharma, quer seja gerente, presidente, diretor-geral, diretor-executivo ou membro de um conselho de administração.

Direção da Conformidade:

Equipa composta pelos Referentes de Conformidade, Referentes COMEX e Responsável de Conformidade que têm como missão identificar, avaliar e controlar o risco de não conformidade para a Arkopharma, definido como o risco de sanção judicial, administrativa, perda financeira significativa ou ofensa à reputação que resulte do não respeito por disposições de direito penal comercial, disposições específicas das atividades farmacêuticas, normas profissionais e deontológicas ou princípios éticos enunciados na presente Carta.

Direção Jurídica:

Equipa de Colaboradores que têm como missão garantir a segurança de toda a vertente jurídica da Arkopharma (num perímetro nacional e internacional) e envolvidos em assuntos contratuais (redação, negociação e acompanhamento dos diferentes contratos), direito das empresas (gestão e acompanhamento da vida social), direito das marcas/patentes, direito dos seguros (gestão e acompanhamento das apólices), direito imobiliário (arrendamentos comerciais e diversas operações corporativas), no âmbito dos pré-contenciosos e eventuais contenciosos.

Direção dos Recursos Humanos:

Equipa de Colaboradores que têm como missão assegurar a gestão dos empregos, contratos de trabalho, carreiras, remunerações e formações de todos os Colaboradores.

Fornecedor:

Qualquer pessoa singular ou coletiva que forneça bens à Arkopharma.



Gestor:

Funcionário responsável por gerir e dirigir uma equipa da Arkopharma.

Profissionais de Saúde:

A expressão reúne o conjunto de (a) profissionais de saúde que exercem uma profissão regulamentada pelo Código da Saúde Pública francês (médicos, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, enfermeiros, etc.), (b) osteopatas, quiropratas e psicoterapeutas, (c) estudantes que se destinam a estas profissões e (d) associações que reúnem todos estes indivíduos.

Prestador de Serviços:

Qualquer pessoa singular ou coletiva que forneça serviços à Arkopharma, incluindo os consultores.

Referentes COMEX:

Diretores de Polo responsáveis por garantir a correta compreensão e o respeito pelos princípios da Carta (consulte a lista em anexo).

Responsável de Conformidade:

Gestor responsável por implementar os princípios e as regras de ética da Arkopharma nos limites definidos na presente Carta.

Terceiros:

Qualquer pessoa ou entidade que não pertença à Arkopharma.

1.

INTRODUÇÃO

1.1. Mensagem da Direção

1.2. Porquê uma Carta de Ética?

1.3. Papel dos Colaboradores

1.4. Os princípios e valores da Arkopharma

1.5. Complementaridade com a abordagem RSE



1.1. Mensagem da Direção

Colocamos a Responsabilidade Social das Empresas (RSE) no centro da nossa ação.

Esta abordagem centra-se no impacto da atividade da empresa no seu ambiente económico, social e ecológico. A Arkopharma dá assim máxima importância ao respeito pelas leis, regulamentações e princípios éticos que regem as nossas atividades a nível mundial.

Estamos conscientes de que os nossos comportamentos e decisões a todos os níveis da empresa podem ter um impacto significativo no nosso ambiente e na nossa reputação. Cabe-nos assim garantir que as nossas iniciativas e ações são realizadas respeitando as leis e regulamentações aplicáveis, bem como as boas práticas, regras e princípios éticos a que aderimos.

Daí ser fundamental a promoção de uma cultura de conformidade, ética, integridade e probidade e por isso é que formalizámos o nosso compromisso através da presente Carta.

Leia-a com atenção e consulte-a sempre que tiver quaisquer dúvidas sobre uma atividade realizada em nome da Arkopharma.

Assegurar a conformidade e agir de forma ética e responsável são a base sobre a qual o nosso futuro está construído e são uma responsabilidade que todos nós partilhamos.

Sinceramente,

Eric PANIJEL, Presidente da Arkopharma



1.2. Porquê uma Carta de Ética e Qualidade?

Esta Carta de Ética (a seguir designada por «**Carta**») estabelece as regras e os procedimentos que irão permitir orientar os Colaboradores na realização das suas tarefas e atividades diárias e assegurar que os valores e compromissos legais, regulamentares e éticos da Arkopharma são respeitados.

Esta Carta foi elaborada para explicar claramente as regras que se impõem a todos os Colaboradores e Dirigentes para que estes possam agir e tomar decisões responsáveis no âmbito das suas funções e tarefas diárias. Em particular, faz parte de um processo de prevenção e deteção de atos de corrupção.

Esta Carta não tem como objetivo substituir-se às leis e regulamentações em vigor mas visa esclarecer e orientar cada Colaborador em matéria de regras e práticas éticas. Nas secções «O que diz a lei?», a Carta faz referência às leis e regulamentos aplicáveis em França meramente para efeitos de informação. Contudo, tal não impede a aplicação de normas internacionais e de leis e regulamentos localmente aplicáveis.

Para além do mero respeito pelas leis, esta Carta deve poder ajudar cada um a usar o seu discernimento e a seguir os comportamentos éticos adequados e esperados, refletindo assim o compromisso de agir com integridade assumido pela Arkopharma.

Esta Carta pode ocasionalmente diferir dos textos e regulamentos dos países em que a Arkopharma está ativa. Nesta eventualidade, os princípios éticos contidos nesta Carta serão aplicados para manter a coerência dos compromissos assumidos pela Direção-Geral da Arkopharma e dos valores ostentados pela Arkopharma.

A fim de permitir que o maior número de Colaboradores possa ler e compreender os termos desta Carta, a mesma foi traduzida para a língua de cada país no qual a Arkopharma tem uma filial estrangeira. Em caso de dúvida ou dificuldade de interpretação da Carta, a versão francesa prevalecerá sobre as outras.



1.3. Papel dos Colaboradores

Esta Carta é aplicada a todos os Colaboradores em todos os países em que a Arkopharma está presente, no cumprimento das normas internacionais e das legislações e regulamentações aplicáveis localmente. O envolvimento de todos no **respeito por estes princípios éticos** irá permitir à Arkopharma realizar melhor a sua missão, garantir a sua imagem e reputação e seguir o seu desenvolvimento de forma segura.

Todos os Colaboradores devem tomar conhecimento desta Carta, lê-la com atenção e comprometer-se a respeitá-la no âmbito das suas atividades diárias. Cada um deve poder antecipar os riscos de conformidade associados ao seu cargo e às suas responsabilidades.

Os Colaboradores devem questionar-se sobre a atitude a adotar em situações críticas ou delicadas que possam surgir no âmbito das suas atividades profissionais.

Deste modo, os Colaboradores devem, em especial, perguntar-se:

- se as leis e os regulamentos em vigor são respeitados;
- se os procedimentos internos estão implementados;
- se os princípios éticos são seguidos;
- quando é necessário consultar a sua hierarquia no caso de suspeita de infração à Carta.

Além disso, os Gestores e Dirigentes devem certificar-se de que as decisões e arbitragens tomadas estão em conformidade com as disposições da Carta.

Adicionalmente, devem desenvolver a cultura da ética e conformidade nas equipas da sua responsabilidade e promover o respeito pelos princípios e regras estabelecidos pela Carta. Por fim, os Gestores e Dirigentes devem incentivar uma comunicação direta e transparente relativamente às eventuais questões éticas, ainda que complexas, que os Colaboradores possam vir a ter.

A Arkopharma faculta comunicações, sensibilizações e formações adequadas para garantir que os Colaboradores se familiarizem com os princípios de ética e conformidade contidos nesta Carta.

Depois dessas sessões de formação, os Colaboradores que possam necessitar de esclarecimentos são incentivados a colocarem perguntas aos seus Referentes de Conformidade ou Responsável de Conformidade.

A Carta descreve a seguir (consulte a secção 5 «Tratamento das preocupações e suspeitas de infrações à Carta») **os intermediários e procedimentos de alerta que permitam obter aconselhamento sobre o seu conteúdo e tratar qualquer suspeita de violação destas disposições.**

De um modo geral, a primeira ação de um Colaborador perante uma questão de conformidade ou uma suspeita de infração consiste em comunicar essa preocupação ao seu superior hierárquico. Se considerar não ser desejável, pode igualmente contactar o seu Referente de Conformidade, a Direção Jurídica, a Direção da Conformidade e/ou a Direção dos Recursos Humanos.

A Arkopharma compromete-se a tomar todas as medidas disciplinares e a intentar qualquer ação legal para prevenir ou parar qualquer ato que constitua uma violação das disposições da Carta. Não será aplicada qualquer sanção a um Colaborador que tenha comunicado uma suspeita ao seu Gestor, desde que o mesmo tenha agido de boa-fé e sem intenções malévolas, ainda que os factos objetos da suspeita se revelem inexatos ou não tenham seguimento.

As políticas da Arkopharma, incluindo as descritas nesta Carta, são aplicadas a todos os Colaboradores.

1.4. Os princípios e valores da Arkopharma

A Carta baseia-se nos valores da Arkopharma:

HUMANO E RESPEITO • EXPERIÊNCIA E EXCELÊNCIA • PAIXÃO E COMPROMISSO.

A Arkopharma reafirma a sua adesão a estes valores fortes partilhados por todos os Colaboradores.

Os Clientes e acionistas da Arkopharma têm o direito de esperar o cumprimento dos mais altos padrões de ética e conformidade por parte da Arkopharma e dos seus Colaboradores. A Arkopharma compromete-se a respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis em todos os países em que a Arkopharma exerça uma atividade.

A Arkopharma não irá tolerar qualquer comportamento ilegal ou não ético.

1.5. Complementaridade com a abordagem RSE

Esta Carta insere-se no esforço empreendido pela Arkopharma em matéria de Responsabilidade Social das Empresas («RSE»).

Deste modo, é complementada por um Sistema de Gestão QSSAE (Qualidade, Segurança, Saúde, Ambiente e Energia), abrangendo os procedimentos existentes na Arkopharma e assegurando a gestão dos diferentes processos empresariais.

2.

REGRAS DE CONFORMIDADE NO LOCAL DE TRABALHO

2.1. Respeito pelas pessoas

2.2. Confidencialidade dos dados pessoais
e respeito pela vida privada

2.3. Preservação da imagem

2.4. Prevenção dos conflitos de interesses

2.5. Utilização dos recursos da Arkopharma



2.1. Respeito pelas pessoas

- A Arkopharma compromete-se a que a sua política em matéria de recrutamento seja baseada no **respeito pelos Colaboradores** e na **diversidade** a fim de favorecer um **espírito colaborativo indispensável** ao sucesso de uma empresa responsável.
- A Arkopharma garante a **igualdade de oportunidades** e demonstra a cada um dos seus Colaboradores um **tratamento justo e respeitoso**.
- **A Arkopharma garante uma gestão das carreiras idêntica a todos os seus Colaboradores e proíbe qualquer forma de discriminação baseada:**
 - Na idade
 - Na origem
 - Na pertença ou não a uma etnia
 - Na pertença ou não a uma nação
 - Na pertença ou não a uma raça
 - Na pertença ou não a determinada religião
 - Nas características genéticas
 - No sexo
 - Na identidade sexual
 - Na orientação sexual
 - No estado de saúde
 - Na gravidez
 - Na perda de autonomia
 - Na situação familiar
 - No apelido
 - No nome de família
 - Nas actividades sindicais ou mutualistas
 - No exercício de um mandato electivo
 - Nos costumes
 - Nas opiniões políticas
 - Nas convicções religiosas
 - No local de residência
 - No aspecto físico
 - Na domiciliação bancária
- **No entanto, determinadas diferenças de tratamento são admitidas** quando se baseiam na competência ou experiência, assentam em critérios objetivos e pertinentes e cumprem com uma obrigação profissional essencial e determinante, **desde que o objetivo pretendido seja legítimo e que a obrigação seja proporcionada**.
- **A Arkopharma compromete-se a prevenir e sancionar severamente qualquer ofensa à dignidade individual e, em especial, qualquer forma de assédio moral ou sexual.**
- A Arkopharma certifica-se de que os seus Colaboradores mantenham relações benevolentes e educadas com os seus colegas a fim de favorecer um ambiente de trabalho agradável para todos.



O QUE DIZ A LEI

O artigo L.1132-1 do Código do Trabalho estabelece que: nenhuma pessoa pode ser afastada de um procedimento de recrutamento ou do acesso a um estágio ou um período de formação em empresa e que nenhum trabalhador pode ser sancionado, despedido ou objeto de uma medida discriminatória, direta ou indireta, em especial em matéria de remuneração, medidas de participação ou distribuição de ações, formação, reclassificação, afetação, qualificação, classificação, promoção profissional, transferência ou renovação de contrato devido à sua origem, sexo, costumes, orientação ou identidade sexual, idade, estado civil ou gravidez, características genéticas, pertença ou não pertença, real ou suposta, a uma etnia, nação ou raça, opiniões políticas, actividades sindicais ou mutualistas, exercício de um mandato eletivo, convicções religiosas, aspeto físico, apelido, local de residência ou domiciliação bancária ou devido ao seu estado de saúde, perda de autonomia ou deficiência, capacidade de se expressar num idioma diferente do francês.

O artigo 225-2 do Código Penal especifica que as discriminações sofridas por pessoas singulares devido à sua origem, sexo, estado civil, gravidez, aspeto físico, apelido, local de residência, estado de saúde, perda de autonomia, deficiência, características genéticas, costumes, orientação ou identidade sexual, identidade de género, idade, opiniões

políticas, actividades sindicais, capacidade de se expressar num idioma diferente do francês, pertença ou não pertença, real ou suposta, a uma etnia, nação, suposta raça ou determinada religião, são passíveis de 3 anos de prisão e uma coima de 45.000 euros quando consistem em subordinar uma oferta de emprego, pedido de estágio ou período de formação em empresa a uma condição baseada num dos elementos abrangidos pelo artigo 225-1 ou prevista no artigo 225-1-1 ou quando consistem em recusar aceitar uma pessoa num estágio.

O artigo 222-33-2 do Código Penal estabelece que o facto de assediar outrem por meio de palavras ou comportamentos repetidos que têm como objetivo ou podem ter como efeito uma degradação das condições de trabalho suscetível de prejudicar os seus direitos e a sua dignidade, alterar a sua saúde física ou mental ou comprometer o seu futuro profissional, é passível de 2 anos de prisão e uma coima de 30.000 euros.

A RETER

1. **Adote um comportamento respeitoso e benevolente e evite qualquer forma de assédio ou discriminação em relação aos outros Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Clientes e Terceiros no âmbito das suas relações profissionais.**
2. **Informe a Direção dos Recursos Humanos sobre qualquer comportamento suscetível de ser considerado como sendo assédio ou discriminação.**

PERGUNTAS/RESPOSTAS

No âmbito da seleção de um candidato destinado a substituir um Colaborador reformado, o meu Gestor pediu-me implicitamente para evitar recrutar uma pessoa portadora de deficiência supostamente menos eficiente do que uma pessoa não portadora de deficiência.

Devo ter em conta este pedido implícito?

A Arkopharma condena qualquer forma de discriminação quer seja aquando da seleção dos candidatos como no próprio exercício do trabalho. A seleção de um candidato deve obrigatoriamente assentar em critérios objetivos com base nas suas competências e no seu mérito. Deste modo, é formalmente proibido ter em conta este tipo de considerações. Não deve hesitar em comunicar este pedido à sua Direção dos Recursos Humanos ou à Direção da Conformidade.

2.2. Confidencialidade dos dados pessoais e respeito pela vida privada

• A Arkopharma atribui a máxima importância à **proteção dos dados de carácter pessoal** dos seus **Colaboradores, Clientes, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Profissionais de Saúde**, em conformidade com as leis aplicáveis, bem como ao **respeito pela vida privada**.

• Os dados de carácter pessoal correspondem a qualquer elemento que permita identificar uma pessoa, direta ou indiretamente, quer esta seja identificada ou possa ser identificada por meio de um número de identificação ou de um ou vários elementos que lhe sejam próprios e, em especial:

- apelido e nomes
- e-mail
- endereço
- número de telefone
- data de nascimento
- fotografia
- número de segurança social
- número de cartão de pagamento
- impressão digital
- dados biométricos
- ADN
- matrícula de veículo

• **A Arkopharma compromete-se a recolher, utilizar, armazenar ou divulgar dados pessoais apenas para fins específicos e legítimos.**

No caso de conservação acerca deste tipo de dados pessoais, a Arkopharma garante a **segurança destes dados**. Quando a Arkopharma deixa de necessitar destes dados pessoais, os mesmos são destruídos em conformidade com os prazos e regras localmente aplicáveis.

• A Arkopharma certifica-se sempre de que as pessoas para as quais são recolhidos dados pessoais sejam informadas do fundamento para recolha dos dados, do tipo de dados recolhidos, da forma como são utilizados e de como podem contactar a Arkopharma para exercerem os seus direitos.

• As pessoas cujos dados são recolhidos e/ou tratados, incluindo os Colaboradores, têm direitos em relação aos seus dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis nesta matéria (por exemplo, direito de acesso, retificação, eliminação, etc.).

• A confidencialidade dos dados pessoais é igualmente regida por documentos e procedimentos internos relacionados com estes assuntos (por exemplo, carta informática, etc.). A Arkopharma nomeou um Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais para garantir a sua conformidade com as disposições legislativas e regulamentares em vigor em matéria de proteção de dados.

• **A Arkopharma não pode interferir na vida privada dos seus Colaboradores nem violar o segredo da sua correspondência ou das suas pastas pessoais.**

• Os trabalhos efetuados pelos Colaboradores durante os horários de expediente e no âmbito das suas missões profissionais são considerados profissionais.



O QUE DIZ A LEI

Em França, o tratamento dos dados pessoais é regido pela **lei n.º 78-17 de 6 de janeiro de 1978 designada por «Informática e Liberdades»**, modificada pela lei de 6 de agosto de 2004.

Além disso, o **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados**, é aplicável a nível europeu.

Os dados pessoais devem ser recolhidos para um fim específico e legítimo e não devem ser tratados posteriormente de forma incompatível com esse objetivo inicial. Os dados são tratados em conformidade com as suas finalidades e os princípios de minimização, justiça, transparência, integridade e confidencialidade.

Os indivíduos devem ser claramente informados sobre a utilização que será feita dos seus dados pessoais assim que estes forem recolhidos, bem como dos seus direitos e da forma de os exercer.

Os dados pessoais devem ser conservados durante o tempo estritamente necessário para atingir a finalidade para a qual devem ser utilizados. Devem depois ser destruídos, anonimizados ou arquivados de acordo com as obrigações legais aplicáveis à conservação dos arquivos públicos.

Os responsáveis pelo tratamento, definidos como aqueles que determinam as finalidades e os meios de um tratamento, devem tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais. Isto inclui também garantir que apenas terceiros legalmente autorizados tenham acesso aos dados.

Os **artigos 226-16 e seguintes do Código Penal** especificam que o não respeito por estas regras é passível de 5 anos de prisão e uma coima de 300.000 euros.

O **artigo 8 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e artigo 9 do Código Civil** garantem a qualquer pessoa o respeito pela sua vida privada, o qual abrange o direito ao segredo da correspondência.

O **artigo L 1121-1 do Código do Trabalho** especifica que, no âmbito das relações de trabalho, este direito pode ser objeto de restrições mas apenas se forem necessárias e proporcionadas ao objetivo prosseguido. Em aplicação destes textos, os e-mails e as pastas dos trabalhadores que se encontrem nos seus computadores de trabalhador não podem ser abertos nem lidos pela sua entidade patronal se estiver indicado «privado», «pessoal» ou «confidencial».

Os **artigos 226-1 e 226-15 do Código penal** especificam que a violação da vida privada ou do segredo da correspondência é passível de 1 ano de prisão e uma coima de 45.000 euros.

A RETER

1. Aquando da recolha dos dados, certifique-se de que a mesma é efetuada respeitando a legislação aplicável e de que a pessoa visada foi corretamente informada do tipo de dados recolhidos e dos seus direitos em relação aos mesmos.

2. A Arkopharma garante a cada Colaborador o respeito pela sua vida privada, o segredo da sua correspondência e das suas pastas pessoais.

PERGUNTAS/RESPOSTAS

Um amigo próximo, que trabalha numa empresa de serviços, pergunta-lhe se você lhe pode transmitir os dados de contacto profissionais de determinados Gestores da Arkopharma para lhes propor uma oferta de serviços.

Como deve proceder?

É proibido a qualquer Colaborador comunicar esses endereços, ainda que profissionais, se as pessoas visadas não tiverem concordado.

Na eventualidade de o serviço proposto pelo seu amigo ser realmente interessante para a Arkopharma, seria então preferível propor o seu contacto diretamente às pessoas visadas, comunicando igualmente à Direção Jurídica a sua relação de amizade com o Prestador de Serviços para ter a certeza de não infringir os princípios éticos e regras aplicáveis em matéria de conflitos de interesses.

Um Colaborador presta a ir de férias pede-lhe, à última hora, os endereços de determinados Colaboradores «para lhes enviar um postal dos Açores», endereços esses que você tem na sua posse por ser responsável pelos recursos humanos.

Pode transmitir-lhe essas informações e, se sim, de que forma?

Os dados pessoais dos Colaboradores são estritamente confidenciais. Deste modo, é proibido transmiti-los seja a quem for, incluindo a membros da Arkopharma. Cabe-lhe portanto lembrar a esse Colaborador que você não está autorizado a transmitir esses endereços mas que ele pode, naturalmente, pedi-los diretamente aos Colaboradores a quem pretende enviar um postal.



2.3. Preservação da imagem

- A Arkopharma relembra que a preservação da sua imagem e reputação é fundamental para o seu desenvolvimento, exigindo que cada um dos seus Colaboradores tenha consciência da sua responsabilidade para o efeito e cumpra com os seguintes princípios.
- A comunicação externa dos Colaboradores é considerada efetuada a título privado, exceto nos casos em que tenham autorização oficial para comunicarem em nome da Arkopharma.
- Cada Colaborador deve adotar uma **comunicação responsável**, independentemente do meio de comunicação, e, em especial, através das redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, LinkedIn, Twitter, YouTube, Flickr, Tumblr, etc.), para evitar prejudicar a imagem e reputação da Arkopharma.
- **Os comentários tidos publicamente por qualquer Colaborador não devem, em caso algum, ser ofensivos, injuriosos, indignos ou desrespeitosos em relação a seja quem for e não devem ser de cariz político, religioso, sexual ou racista.**
- Os Colaboradores também não devem divulgar informações internas que possam ser prejudiciais à atividade da Arkopharma (consulte a secção «Confidencialidade e proteção das informações sensíveis»).
- Se um Colaborador constatar uma comunicação inadequada por parte de um dos seus colegas, **o mesmo deve comunicar a situação ao Reponsável de Conformidade.**
- **Apenas os departamentos e os indivíduos devidamente habilitados, com formação específica na área da comunicação, estão autorizados a comunicar oficialmente em nome da Arkopharma, relativamente aos seus produtos, atividades, práticas e Clientes, no âmbito da política de comunicação da Arkopharma.**

A RETER

1. Utilize de forma responsável todos os meios de comunicação a que tem acesso.
2. Evite sistematicamente relatar nas redes sociais factos relacionados com o seu trabalho ou de outros Colaboradores.
3. Não aja na qualidade de porta-voz da Arkopharma sem ter sido oficialmente convidado ou autorizado.



PERGUNTAS/RESPOSTAS

Para comemorar a sua promoção hierárquica na Arkopharma, um dos seus colegas convida-o, juntamente com outros Colaboradores, a irem festejar a ocasião num bar afastado dos seus locais de trabalho habituais.

No dia seguinte, constata que um dos seus colegas presente na véspera publicou na sua conta do Facebook umas fotografias pouco abonatórias que suscitam vários comentários.

Pode contentar-se em ignorar essas fotografias tiradas fora do seu local de trabalho e que não dizem respeito diretamente à imagem da Arkopharma?

Na medida em que essas fotografias poderiam suscitar comentários pejorativos, meramente triviais ou despropositados sobre a Arkopharma (o que é o caso a partir do momento em que aparece ao lado dos seus colegas de trabalho), é vivamente recomendado que peça ao seu colega para remover essas fotografias da sua conta do Facebook. No caso de dúvida, consulte o seu Referente de Conformidade ou Responsável de Conformidade.



2.4. Prevenção dos conflitos de interesses

- A Arkopharma faz questão de que os seus **Colaboradores demonstrem sempre um juízo objetivo**, imparcial e justo, e de que os interesses da Arkopharma prevaleçam sempre sobre quaisquer outros interesses pessoais em matéria de gestão das suas relações comerciais ou, de um modo geral, das suas relações profissionais.
- Um **conflito de interesses** surge quando um Colaborador é confrontado com uma situação em que os seus **interesses pessoais** ou os de pessoas próximas dele (familiares ou amigos) **se oponham ou rivalizem** com **os interesses da Arkopharma**.
- **Os Colaboradores não devem utilizar a sua posição profissional na Arkopharma para obterem vantagens pessoais diretas ou indiretas.**
- **Para evitar qualquer suspeita de conflito de interesses, os Colaboradores devem informar o seu Gestor e a Direção Jurídica de qualquer relação mantida com um Fornecedor, Prestador de Serviços, Cliente, candidato a concurso, concorrente da Arkopharma ou Terceiro com uma relação comercial com a Arkopharma.**
- **Os Colaboradores nunca devem aceitar de Fornecedores, Prestadores de Serviços, Clientes ou Terceiros presentes ou vantagens que ultrapassem os limites localmente aceitáveis, conforme descrito na secção «Luta contra os pagamentos ilícitos, a corrupção e o tráfico de influência» desta Carta. .**
- **Os Colaboradores devem consultar a «Política de Presentes e Convites» que complementa a presente Carta.**
- **A Arkopharma reconhece aos seus Colaboradores o direito de exercerem, a título pessoal, uma atividade associativa ou uma atividade de apoio ou manifestação de cariz político. Neste caso, para evitar qualquer conflito de interesses, cada Colaborador deve respeitar os princípios éticos enunciados na secção «Participação na vida política e associativa e lóbi» desta Carta.**

A RETER

1. Existe um conflito de interesses quando um Colaborador é confrontado com uma situação em que os seus interesses pessoais se oponham aos da Arkopharma.
2. Deve evitar qualquer situação em que os seus interesses pessoais ou os das pessoas próximas de si possam entrar em conflito.
3. Comunique ao seu Gestor e ao Responsável de Conformidade os riscos de conflitos de interesses que sejam do seu conhecimento.



PERGUNTAS/RESPOSTAS

A sua esposa é comercial numa agência de tradução e ela pede-lhe para apresentar os seus serviços à Arkopharma para poder demonstrar a competitividade e eficácia dos serviços da sua empresa (a melhor no mercado) e aumentar assim eventualmente o volume das suas comissões de forma significativa.

Pode aceder ao seu pedido?

As situações de conflitos de interesses não proibem sistematicamente as relações comerciais entre uma pessoa próxima de si e a Arkopharma. Se tem bons motivos para acreditar que a agência de tradução da sua esposa apresenta uma relação qualidade/preço interessante, pode apresentar o seu contacto ao Colaborador responsável por estes tipos de prestações, desde que especifique ao mesmo a natureza da sua relação e deve evitar interferir, seja de que forma for, nesta relação comercial.



2.5. Utilização dos recursos da Arkopharma

- Os meios colocados à disposição ou sob a responsabilidade dos Colaboradores, quer sejam bens materiais, dados abrangidos pela propriedade intelectual ou *softwares*, são os ativos que permitem à Arkopharma assegurar o seu desenvolvimento económico e, por conseguinte, a sua perenidade.
- Deste modo, cada Colaborador deve cuidar dos ativos colocados à sua disposição pela Arkopharma, protegê-los e preservar a sua integridade.
- De um modo geral, cada Colaborador deve evitar qualquer utilização dos bens e recursos da Arkopharma para fins pessoais.
- No entanto, a Arkopharma aceita este tipo de **utilização para fins pessoais** no caso dos **computadores de trabalho** e do **sistema de correio eletrónico** disponibilizados aos Colaboradores, desde que estas utilizações sejam limitadas, respeitem os princípios estabelecidos na Carta de Informática da UES Arkopharma, não afetem o trabalho do Colaborador e não prejudiquem a imagem e os interesses da Arkopharma.
- Cada Colaborador deve comunicar qualquer utilização inadequada ou irregular de bens e recursos da Arkopharma ao Responsável de Conformidade.
- Os Colaboradores devem ser extremamente prudentes ao envolverem os recursos financeiros da Arkopharma ou ao assumirem compromissos financeiros em nome da mesma no âmbito das suas atividades profissionais.
- Além disso, a Arkopharma compromete-se a implementar **procedimentos internos** que lhe permitam **detetar** e **prevenir** qualquer **deterioração** ou **desvio dos seus ativos**.

O QUE DIZ A LEI

O **artigo 314-1 do Código Penal** define o abuso de confiança como sendo o facto de uma pessoa desviar, em prejuízo de terceiros, fundos, valores ou quaisquer bens que tenha recebido de outrem e que tenha aceitado em troca da sua devolução, representação ou utilização específica. Por conseguinte, a infração de abuso de confiança é constituída quando uma pessoa, a quem (i) uma coisa (ii) foi entregue temporariamente, (iii) acaba por desviá-la, guardando-a, destruindo-a ou transmitindo-a a terceiros.

O **artigo L.241-3 do Código Comercial** define o abuso de bens sociais como o facto de os dirigentes utilizarem, de má-fé, bens ou crédito da empresa de uma forma que sabem contrária aos interesses da mesma, para fins pessoais ou para favorecerem outra empresa em que têm um interesse direto ou indireto. A infração de abuso de bens sociais é assim constituída (i) quando um dirigente

(ii) utiliza bens ou crédito da empresa de forma contrária ao seu interesse social, (iii) de má-fé e para fins pessoais.

Os **artigos 314-1 do Código Penal e L.241-3 do Código Comercial** estabelecem que as penas incorridas por uma pessoa singular que cometa abuso de confiança ou abuso de bens sociais são 5 anos de prisão e uma coima de 375.000 euros. Os **artigos 314-12 do Código Penal e L.249-1 do Código Comercial** estabelecem que a coima máxima incorrida por uma pessoa coletiva que cometa ou seja cúmplice de abuso de confiança ou abuso de bens sociais ascende em 1.875.000 euros.



A RETER

1. Deve cuidar dos ativos colocados à sua disposição pela Arkopharma.
2. Cada Colaborador deve evitar qualquer utilização dos bens e recursos da empresa para fins pessoais, exceto no que respeita às tolerâncias claramente definidas na Carta de Informática da Arkopharma.
3. Cada Colaborador deve comunicar qualquer utilização inadequada ou irregular de bens e recursos da Arkopharma ao Responsável de Conformidade.



PERGUNTAS/RESPOSTAS

Um amigo pergunta-lhe se você pode utilizar a impressora colocada à sua disposição pela Arkopharma para tirar uma dezena de cópias do relatório de estágio de um familiar.

Pode aceder ao seu pedido, nem que tenha de utilizar as suas folhas de papel?

A fotocopiadora, os bens móveis e quaisquer outros ativos disponibilizados pela Arkopharma destinam-se a um uso exclusivamente profissional no interesse da Arkopharma. Por conseguinte, é inadmissível tirar partir destes meios por outros motivos, ainda que seja para ajudar um familiar ou amigo, inclusive fora do seu horário de expediente.

3.

REGRAS DE CONFORMIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

- 3.1. Confidencialidade e proteção das informações sensíveis
- 3.2. Respeito pela livre concorrência
- 3.3. Luta contra os pagamentos ilícitos, a corrupção e o tráfico de influência
- 3.4. Relações com os Profissionais de Saúde
- 3.5. Comércio internacional, respeito pelos embargos e retrições na exportação
- 3.6. Segurança nas relações com os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes
- 3.7. Transparência e integridade nas relações com as autoridades públicas





3.1. Confidencialidade e proteção das informações sensíveis

• **As informações sensíveis da Arkopharma devem, obrigatoriamente, ser protegidas.**

• Uma informação sensível é uma informação que não é pública.

Mais especificamente, qualquer informação que tenha um valor comercial ou estratégico para a Arkopharma, e cuja divulgação seria prejudicial, é confidencial, independentemente da sua forma.

Deste modo, são consideradas informações sensíveis e confidenciais as informações relativas nomeadamente a:

- **resultados financeiros;**
 - **projetos de investimento;**
 - **resultados de estudos;**
 - **análises em matéria de propriedade intelectual;**
 - **contratos celebrados pela Arkopharma;**
 - **processos de funcionários;**
 - **dados técnicos de autenticação e infraestrutura informática;**
 - **litígios e contenciosos a decorrerem;**
 - **acordos assinados com Terceiros;**
 - **informações apresentadas como tal pelos Gestores e Dirigentes.**
- A vantagem competitiva da Arkopharma baseia-se na preservação da confidencialidade dos seus negócios.
- Na Arkopharma, **os Colaboradores devem ser extremamente prudentes aquando da difusão de informações**, incluindo no âmbito de relações comerciais já estabelecidas.
- Aquando de **deslocações no exterior** da Arkopharma (em especial aquando de deslocações de negócios), deve ser prestada particular **atenção** para **não divulgar acidentalmente informações confidenciais**.
- **A Arkopharma preserva igualmente a confidencialidade das informações sensíveis que lhe sejam transmitidas** por Fornecedores, Prestadores de Serviços, Clientes e Terceiros. A Arkopharma compromete-se a proteger estas informações tal como protege as suas e a utilizá-las apenas no âmbito das necessidades para as quais as mesmas lhe foram entregues.
- **No caso de dúvida em relação à sensibilidade de uma informação, deve contactar a Direção Jurídica.**

A RETER

1. **Abstenha-se de divulgar, seja por que motivo for, as informações confidenciais da Arkopharma, conforme definidas na presente Carta..**
2. **Deve prestar a máxima atenção aquando de deslocações ou quando estiver num espaço público.**
3. **As informações sensíveis dos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Clientes e Terceiros devem igualmente ser protegidas.**



PERGUNTAS/RESPOSTAS

É responsável pelo serviço de marketing e recebe uma chamada de uma pessoa que diz ser a intermediária de um Cliente muito interessado num produto cuja data de introdução no mercado solicita.

O que lhe responde?

Peça a essa pessoa os seus dados de contacto e diga-lhe que vai transmitir o seu pedido ao serviço competente que a irá contactar posteriormente. De seguida, informe rapidamente a Direção Jurídica sobre esse pedido.



3.2. Respeito pela livre concorrência

- A Arkopharma compromete-se a **respeitar a livre concorrência**, bem como a demonstrar **lealdade e integridade** nas suas relações comerciais. A Arkopharma toma as medidas necessárias de modo a não celebrar acordos comerciais que possam falsear, eliminar ou desencorajar a concorrência ou suscetíveis de proporcionar vantagens concorrenciais indevidas.
- **Cada Colaborador deve respeitar, a nível mundial, a livre concorrência e todas as leis e regulamentações aplicáveis nesta matéria.**
- As infrações ao direito da concorrência podem tomar a forma de acordos e trocas ilícitos com concorrentes (acordos horizontais) ou Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes (acordos verticais), baseando-se, em especial, em preços, condições de venda, características de produtos e mercados. Podem igualmente tomar a forma de práticas discriminatórias ou boicotes de Fornecedores.
- **De um modo geral, estes assuntos nunca devem ser abordados com concorrentes, em especial aquando de reuniões associativas ou encontros industriais, ainda que essas reuniões sejam organizadas para fins legítimos e úteis.**
- **Deste modo, cada Colaborador deve prestar particular atenção aquando de encontros com outros Profissionais de Saúde e, em especial, no âmbito de trocas de opiniões sobre problemas e interesses comuns.**

O QUE DIZ A LEI

Os **artigos L.420-1 e L.420-2 do Código Comercial** proíbem as práticas, ou seja, as que «têm como objetivo ou podem ter como efeito impedir, restringir ou falsear o jogo da concorrência num mercado».

Trata-se, em especial no âmbito das relações com concorrentes (acordos horizontais) ou fornecedores e clientes (acordos verticais):

- de acordos ilícitos que podem consistir:
 - numa repartição dos mercados, clientes ou fontes de aprovisionamento entre concorrentes;
 - numa limitação do acesso ao mercado ou livre exercício da concorrência por outras empresas
 - num acordo sobre a fixação de preços em alta ou em baixa;
 - na troca de informações sensíveis;
 - numa limitação ou num controlo da produção, mercados, investimentos ou progressos técnicos.
- de abuso de posição dominante ou de dependência económica que pode consistir em:
 - recusas de venda, vendas subordinadas, condições de venda discriminatórias;
 - ruturas de relações comerciais estabelecidas quando o parceiro recusa sujeitar-se a condições comerciais injustificadas.



O facto de uma pessoa singular participar fraudulentamente de uma forma pessoal e determinante na conceção, organização ou implementação de uma destas práticas é um delito penal. Por conseguinte, este delito é constituído quando (i) a existência de uma prática anticoncorrencial foi demonstrada, (ii) em que uma pessoa participou de forma pessoal, fraudulenta e determinante.

O **artigo L.464-2 do Código Comercial** estabelece que as pessoas coletivas, que sejam empresas, incorrem numa coima máxima de 10% do volume de negócios mundial, com exclusão das taxas, máximo realizado durante um dos exercícios encerrados desde o exercício anterior ao exercício durante o qual as práticas foram implementadas.

O **artigo L.420-6 do Código Comercial** estabelece que as pessoas singulares incorrem numa pena de prisão de 4 anos e numa coima de 75.000 euros.

O tribunal pode igualmente ordenar que a sua decisão seja publicada total ou parcialmente nos jornais designados para o efeito a expensas do condenado.

A RETER

- 1. A livre concorrência é garantida por disposições legislativas e regulamentares, cuja infração pode ser sancionada por coimas e penas de prisão. Certifique-se de que nenhum dos seus atos infrinja estas regras.**
- 2. Preste a máxima atenção no âmbito das suas relações com concorrentes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes.**

PERGUNTAS/RESPOSTAS

Participa numa conferência internacional em que participam igualmente empresas concorrentes. Nessa altura, fica a saber que um dos seus concorrentes participa na mesma venda através de concurso de produtos a clientes profissionais.

Pode falar com ele sobre esse concurso?

É proibido falar sobre esse concurso com esse concorrente. De facto, poderiam ser partilhadas informações sensíveis, em especial sobre os preços de venda.

Contudo, uma coordenação de preços entre concorrentes, para evitar, por exemplo, uma queda dos preços, constitui uma prática anticoncorrencial.

3.3. Luta contra os pagamentos ilícitos, a corrupção e o tráfico de influência

- A Arkopharma não tolera qualquer forma de corrupção ou tráfico de influência e compromete-se firmemente a lutar contra estas práticas.
- Qualquer Colaborador está proibido de aceitar ou propor, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida no âmbito das suas funções, em especial sob a forma de pagamentos ilícitos em numerário e/ou ofertas de presentes, serviços ou qualquer outro objeto de valor (consulte a secção «Segurança nas relações com os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes» desta Carta).
- Os Colaboradores que infringem as regras anticorrupção expõem-se, bem como a Arkopharma, a sanções civis, penais e disciplinares, para além das graves repercussões negativas para a Arkopharma no plano comercial, em especial em termos de reputação.
- No âmbito do seu processo de prevenção e deteção de atos de corrupção, a Arkopharma controla estritamente a concessão ou aceitação de presentes na sua *Política de Presentes e Convites* que complementa a presente Carta. Os Colaboradores podem aceitar ou oferecer presentes de valor razoável, de carácter excepcional e que não podem ser entregues em benefício pessoal. **É proibido receber ou oferecer presentes com vista a obter em troca um tratamento preferencial, um contrato ou, de um modo mais geral, para influenciar ilegitimamente uma decisão.** Nenhum presente ou benefício poderá ser recebido ou oferecido durante um concurso, uma negociação ou a assinatura de um contrato. Acima de determinados montantes e recorrências indicados na Política de Presentes e Convites, os Colaboradores devem obter a prévia aprovação do Responsável de Conformidade
- Cada Colaborador deve indicar precisamente todos os presentes e vantagens recebidos e oferecidos num registo dos presentes mantido pelo Responsável de Conformidade.
- Se o destinatário do presente exercer um cargo público ou se for familiar de uma pessoa que exerça um cargo público, ou seja, uma pessoa depositária da autoridade pública (funcionários públicos ou ministeriais, etc.), responsável por uma missão de serviço público (administradores e mandatários judiciais, membros de estabelecimentos públicos, autoridades administrativas e comissões responsáveis pela emissão de pareceres, etc.) ou investida num mandato eletivo (parlamentares e eleitos locais), é obrigatório obter a prévia autorização do Responsável de Conformidade, independentemente do valor da vantagem outorgada.
- O Responsável de Conformidade deve ser consultado antes de ser recrutado qualquer indivíduo que tenha um laço de parentesco com uma pessoa que exerça um cargo público.
- No âmbito de relações comerciais com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes, deve ser prestada particular atenção aos seguintes critérios:
 - a reputação do Fornecedor, Prestador de Serviços ou Cliente no seu país de origem;
 - o conteúdo dos contratos;
 - as modalidades de pagamento das comissões no âmbito de acordos com intermediários;
 - os detalhes das prestações efetuadas que constam das faturas;
 - o preço do mercado dos honorários faturados para prestações equivalentes.

O QUE DIZ A LEI

A NÍVEL NACIONAL

Os artigos 433-1 e 432-11 (corrupção de funcionários públicos franceses), os artigos 435-1 e 435-3 (corrupção de funcionários públicos estrangeiros), os artigos 435-7 e 435-9 (corrupção do pessoal judicial) e o artigo 445-1 (corrupção de pessoa privada) do Código Penal proíbem a corrupção sob duas formas:

- a corrupção ativa: quando uma vantagem indevida é proposta com vista a obter de um funcionário público ou privado a realização de um ato inerente ao seu cargo ou facilitado pelo mesmo;
- a corrupção passiva: quando um funcionário público ou privado solicita ou aceita uma vantagem indevida para realizar ou abster-se de realizar um ato inerente ao seu cargo ou facilitado pelo mesmo.

No caso de infração, as penas incorridas no caso de uma pessoa singular são 10 anos de prisão e uma coima de 1.000.000 euros, cujo montante pode corresponder ao dobro do produto recebido graças à infração, bem como penas complementares. A pena incorrida no caso de uma pessoa coletiva é uma coima de 5.000.000 euros, bem como penas complementares.

Os artigos 433-2 e 432-11 (tráfico de influência de funcionários públicos franceses), os artigos 435-2 e 435-4 (tráfico de influência de funcionários públicos estrangeiros), os artigos 435-8 e 435-10 (tráfico de influência do pessoal judicial) do Código Penal definem o tráfico de influência ativo e passivo como o facto de propor ou ceder a uma pessoa que solicite sem direitos, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens, para si própria ou para terceiros, para abusar da sua influência com vista a obter por parte de uma autoridade uma decisão favorável.

No caso de infração, as penas incorridas no caso de uma pessoa singular são 5 anos de prisão e uma coima de 500.000 euros, cujo montante pode corresponder ao dobro do produto recebido graças à infração, bem como penas complementares. A pena incorrida no caso de uma pessoa coletiva é uma coima de 2.500.000 euros, bem como penas complementares.

A NÍVEL INTERNACIONAL

O U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 («FCPA»), bem como o U.K. Bribery Act de 2010 («UKBA») têm uma abrangência extraterritorial. O ato de corrupção de um funcionário público estrangeiro, a nível

mundial, é assim suscetível de ser sancionado pelos reguladores norte-americanos e britânicos quando um elemento de ligação, ainda que mínimo, é estabelecido com o seu território (nacionalidade do cocontratante, utilização de dólares norte-americanos, cotação no mercado bolsista, etc.).

Os parágrafos 78dd-1, 78dd-2, 78dd-3, 78m e 78ff do título 15 do United States Code (para o FCPA) e as secções 1,2 e 6 do UKBA reprimem o facto de pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de uma quantia de dinheiro ou de qualquer objeto de valor a um representante oficial de um governo estrangeiro para influenciar os seus atos ou decisões com vista a encetar ou preservar uma relação comercial. As práticas contabilísticas de dissimulação dos atos de corrupção são igualmente proibidas.

Além disso, a secção 7 do UKBA prevê a possibilidade de implicar a responsabilidade penal da pessoa coletiva no caso de incumprimento por parte da empresa em matéria de prevenção da corrupção, desde que a mesma tenha uma atividade, ainda que parcial, no Reino Unido ou desde que seja parceira de empresas regidas pelo UKBA.

De acordo com o FCPA, as penas incorridas pelas pessoas singulares por cada infração das regras anticorrupção são 5 anos de prisão e uma coima de 250.000 dólares norte-americanos. A pena incorrida pelas pessoas coletivas é uma coima de 2.000.000 dólares norte-americanos. No caso de infração às regras contabilísticas, as penas incorridas pelas pessoas singulares são 20 anos de prisão e uma coima de 5.000.000 dólares norte-americanos e, para as pessoas coletivas, uma coima de 25.000.000 dólares norte-americanos.

No plano civil, no caso de infração às regras anticorrupção, a coima é de 16.000 dólares norte-americanos por infração. No caso de infração às regras contabilísticas, a coima é equivalente ao produto recebido graças à infração, limitada entre 7.500 e 150.000 dólares norte-americanos para as pessoas singulares e entre 75.000 e 725.000 dólares norte-americanos para as pessoas coletivas.

De acordo com o UKBA, as penas incorridas pelas pessoas singulares são 10 anos de prisão e uma coima sem limite. A pena incorrida pelas pessoas coletivas é uma coima sem limite.

Podem igualmente ser proferidas penas complementares indiretas como a exclusão dos procedimentos de mercados públicos, a perda de financiamentos públicos, a revogação dos privilégios na exportação, etc.

A RETER

1. Não deve aceitar ou oferecer vantagens indevidas com vista a obter privilégios comerciais.
2. A concessão ou a aceitação de presentes é autorizada sob determinadas condições definidas na presente Carta e especificadas na Política de Presentes e Convites.
3. O não respeito pela regulamentação anticorrupção expõe o Colaborador e a Arkopharma a graves sanções civis e penais.

PERGUNTAS/RESPOSTAS

O processo de recrutamento dos estagiários da Arkopharma terminou para este ano mas um funcionário com o qual está em contacto pede-lhe para abrir uma vaga para o seu filho.

O que faz?

Se aceitar, tanto você como a Arkopharma serão expostos a riscos. Este tipo de favor poderia de facto ser considerado uma vantagem indevida suscetível de constituir um ato de corrupção



3.4. Relações com os Profissionais de Saúde

• **Em princípio, é proibido aos Profissionais de Saúde receberem vantagens em espécie ou em numerário, seja sob que forma for, direta ou indiretamente, por parte da Arkopharma.**

Além disso, é proibido à Arkopharma propor ou facultar estas vantagens, salvo exceções:

- no âmbito de convenções que tenham como objeto explícito e objetivo real atividades de investigação ou avaliações científicas;
 - no âmbito de convenções de hospitalidade aquando de manifestações promocionais ou manifestações de carácter exclusivamente profissional e científico;
 - no âmbito do financiamento ou da participação no financiamento de ações de formação profissional;
 - no âmbito de doações e donativos destinados exclusivamente ao financiamento de atividades de investigação, valorização promoção da investigação ou avaliação científica.
- **A Arkopharma deve igualmente tornar pública a existência de todas as convenções celebradas com os Profissionais de Saúde e de qualquer vantagem, cujo montante seja superior a 10 euros, paga aos Profissionais de Saúde, bem como as remunerações pagas aos Profissionais de Saúde por trabalho ou serviços prestados.**
- **Além disso, determinadas operações não constituem vantagens na aceção dos textos aplicáveis. Estas incluem, por exemplo, vantagens comerciais previstas pelas convenções comerciais regidas pelo Código Comercial, vantagens de valor negligenciável relacionadas com o exercício da profissão do beneficiário (por exemplo, refeições improvisadas, amostras em determinadas condições, etc.), cujos montantes máximos são previstos por decreto. .**

O QUE DIZ A LEI

O **artigo L.1453-1 do Código da Saúde Pública**, criado pela lei Bertrand (regulamentação sobre transparência ou «Sunshine Act»), impõe aos Profissionais de Saúde e industriais da área da saúde (incluindo empresas que produzem ou comercializam produtos de saúde) (fabricantes de cosméticos e medicamentos) tornarem pública a existência de todas as convenções celebradas ou vantagens e remunerações, cujo montante seja superior a 10 euros, pagas aos diferentes intervenientes da área da saúde. No caso de incumprimento desta obrigação de declaração, o **artigo L. 1454-3 do Código da Saúde Pública** prevê uma coima de 45.000 euros e, em aplicação do **artigo L. 1454-4 do Código da Saúde Pública**, as pessoas singulares incorrem em penas complementares como a difusão da decisão de condenação, a proibição de exercer uma profissão regulamentada na área da saúde cargo público ou uma profissão comercial ou industrial, e até mesmo a proibição de dirigir, administrar, gerir ou controlar, a qualquer título, direta ou indiretamente, por conta própria ou por conta de outrem, uma empresa comercial ou industrial ou uma sociedade comercial ou qualquer outra atividade profissional ou social no exercício da qual a infração tenha sido cometida, produzir, acondicionar e importar produtos durante 5 anos.

Por fim, o **artigo L. 1453-3 e seguintes do Código da Saúde Pública** resultante da Portaria 2017-49 de 19 de janeiro de 2017 relativa a vantagens oferecidas por pessoas que produzem ou comercializam produtos ou

serviços de saúde e da Lei 2019-774 de 24 de julho de 2019 relativa à organização e transformação do sistema de saúde, bem como os seus textos de aplicação (lei DMOS ou lei «antipresents») proíbe aos Profissionais de Saúde receberem vantagens em espécie ou em numerário, seja sob que forma for, direta ou indiretamente, por parte de industriais da área da saúde e proíbe a estes industriais proporem ou facultarem estas vantagens.

No entanto, não constituem vantagens proibidas na aceção da lei:

- a remuneração prevista num contrato de exercício;
- as receitas da exploração ou cessão de direitos de propriedade intelectual relacionadas com um produto de saúde;
- as vantagens comerciais oferecidas no âmbito de convenções previstas pelo Código Comercial;
- as vantagens em espécie ou em numerário relacionadas com o exercício da profissão do beneficiário e de valor negligenciável que não podem exceder os montantes previstos por decreto.

Além disso, a lei define operações que podem ser sujeitas, sob determinadas condições, a isenções do princípio da proibição. Estas operações devem ser formalizadas por convenções celebradas com os Profissionais de saúde e sujeitas a uma declaração ou autorização prévia das Ordens/autoridades competentes, de acordo com os limiares financeiros previstos por decreto.

A RETER

1. **Permanecer vigilante quando as interações com Profissionais de Saúde são contempladas, agir com integridade e probidade.**
2. **Abster-se de oferecer ou prometer directa ou indirectamente benefícios não autorizados aos Profissionais de Saúde.**
3. **Assegurar que cumpre as condições aplicáveis às prestações permitidas com base em exceções.**

PERGUNTAS/RESPOSTAS

Está a ponderar oferecer uma caixa de champanhe a um farmacêutico para as festas de fim de ano.

Pode fazer isto?

A concessão de vantagens aos profissionais de saúde é estritamente regulamentada. Em termos concretos, os presentes de fim de ano, como caixas de chocolates, champanhe, etc., programas de fidelidade utilizando vales-presente ou outros presentes são proibidos por lei. Abstenha-se de oferecer vantagens não autorizadas a profissionais de saúde.

Numa feira profissional, cruza-se inesperadamente com um médico. Decide convidá-lo para almoçar num restaurante que tem um menu de 20 euros, com IVA incluído.

Será esta prática possível?

Sim, é possível convidar profissionais de saúde para almoçar se for uma refeição improvisada, de cortesia, até um limite de duas por ano por beneficiário e 30 euros, com IVA incluído, por refeição. Desde que cumpra estas condições, esse convite é considerado uma vantagem de valor negligenciável. No entanto, esta refeição deverá ser declarada na base pública.



3.5. Comércio internacional, respeito pelos embargos e restrições na exportação

- **A Arkopharma lembra a sua adesão ao respeito pelas leis, regulamentações, boicotes, embargos e outras formas de restrições comerciais estabelecidos, em especial, pelas Nações Unidas, União Europeia e Estados Unidos.**
- A Arkopharma implementa **procedimentos específicos** de modo a **evitar qualquer infração a estas regras.**
- Os Colaboradores envolvidos nas operações de comércio internacional são regularmente informados das evoluções destas regulamentações que devem obrigatoriamente respeitar.
- Os principais países atualmente visados por medidas de embargo ou restrições na exportação e/ou importação são os seguintes: Afeganistão, Bielorrússia, Burundi, Congo (República Democrática de), Guiné, Guiné-Bissau, Irão, Iraque, Líbano, Líbia, Coreia do Norte, Mali, Myanmar (antiga Birmânia), Nicarágua, República Centro-Africana, Rússia, Somália, Sudão, Sul do Sudão, Síria, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Venezuela, Iémen, Zimbabué.
- **Antes de encetar negociações comerciais com Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Clientes de alguma forma relacionados com um destes países, os Colaboradores devem consultar a sua Direção Jurídica e de Conformidade para se certificarem da legalidade das operações consideradas (importação, exportação, serviços financeiros) relativamente às medidas de restrição e embargo aplicáveis.**
- **A Arkopharma e todos os seus Colaboradores comprometem-se, além disso, a fornecerem, com a máxima celeridade possível, informações exatas e exaustivas sobre as importações e exportações da Arkopharma aos serviços aduaneiros que as solicitem.**

O QUE DIZ A LEI

As instâncias internacionais (Organização das Nações Unidas e União Europeia) e os Estados (começando pelos Estados Unidos, Rússia ou China) baseiam cada vez mais as suas políticas estrangeiras na adoção de medidas de embargo, intituladas «sanções económicas», contra um Estado ou determinadas pessoas referenciadas.

As sanções económicas podem assim restringir ou proibir o comércio de determinados produtos e serviços (incluindo os produtos químicos, matérias biológicas, equipamentos, produtos acabados e tecnologias) e proibir qualquer pagamento a favor de determinadas entidades ou pessoas referenciadas (por exemplo, as medidas tomadas contra o Irão, Líbia, Egito, Tunísia, Costa do Marfim e Síria).

As sanções económicas tomadas por estas entidades evoluem constantemente em função das relações internacionais e exigem uma vigilância permanente por parte da Direção Jurídica da Arkopharma.

O **artigo 459 do Código Aduaneiro** estabelece que as penas máximas incorridas por uma pessoa singular que infrinja as medidas de embargo decididas pela União Europeia são punidas com uma pena de prisão de 5 anos e uma coima do dobro da soma na origem da infração ou tentativa de infração.



O **parágrafo 3575 do título 18 do United States Code (18 U.S.C. 3571)** e o Trading With The Enemy Act preveem que o não respeito pelas medidas de embargo decididas pelos Estados Unidos é passível de sanções civis (coimas civis de 250.000 dólares norte-americanos ou duas vezes o valor da transação por infração) e penais (coimas de 10.000.000 dólares norte-americanos e/ou 30 anos de prisão por infração). Estas sanções (civis ou penais) são proferidas pelo Office of Foreign Assets Control, o órgão administrativo ligado ao US Department of the Treasury, responsável pela aplicação das sanções económicas decididas pelos Estados Unidos. São aplicáveis não só às empresas, como também às pessoas singulares envolvidas na infração.

A RETER

1. **Comunique o mais rapidamente possível à sua Direção Jurídica e de Conformidade qualquer operação que possa ter uma ligação com um dos países sujeitos a embargo.**
2. **No caso de dúvida quanto à regularidade de uma operação no estrangeiro relativamente às medidas de embargo e outras restrições comerciais, consulte a sua Direção Jurídica.**
3. **Coopere com os serviços aduaneiros.**

PERGUNTAS/RESPOSTAS

No âmbito de um concurso organizado pela Arkopharma, descobre que uma das empresas candidatas, registada na China, tem como acionista uma empresa registada na Rússia. Depois de uma rápida verificação, apercebe-se de que essa empresa não é abrangida pelas regras europeias de embargo decididas contra a Rússia.

Pode continuar o procedimento de concurso com essa empresa?

Não. A partir do momento em que haja suspeita de que a empresa candidata ao concurso esteja relacionada, ainda que indiretamente, com a Rússia, atualmente objeto de medidas de embargo, deve obter a autorização da sua Direção Jurídica antes de poder continuar a relação com essa empresa.

Se considera que as medidas tomadas pela União Europeia não impedem manter essa relação, é possível que as medidas tomadas pelos Estados Unidos (ou por outros Estados ou instâncias internacionais) o proibam formalmente, pelo que o Colaborador e a Arkopharma poderão estar expostos a um risco de graves sanções civis e penais.



3.6. Segurança nas relações com os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes

- **A Arkopharma apenas mantém relações comerciais com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes que respeitem as mais altas normas éticas em todas as suas atividades.**
- Os Colaboradores devem **prestar a máxima atenção** antes de encetarem relações comerciais com um Fornecedor, Prestador de Serviços ou Cliente.
- **A Arkopharma relembra sistematicamente aos seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes a existência da Carta para que todos adiram à mesma e a respeitem.**
- A Arkopharma age de forma ética, profissional e responsável nas relações comerciais com os seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes e respeita rigorosamente os seus compromissos éticos.
- A Arkopharma compromete-se a tratar de forma objetiva e justa os seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes aquando dos procedimentos de concursos. **Qualquer favoritismo ou discriminação, seja de que forma for, é proibido** (consulte a secção «Luta contra os pagamentos ilícitos, a corrupção e o tráfico de influência» deste Carta).
- **A Arkopharma é extremamente vigilante em matéria de branqueamento de capitais** no âmbito das suas relações **com os seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes.**
- A Arkopharma apresenta, nas suas operações de promoção e comunicação, informações completas e fiéis à realidade.

O QUE DIZ A LEI

O **artigo 324-1 do Código Penal** define o branqueamento de capitais como qualquer ato que vise incluir o produto de uma infração no circuito financeiro legal. Pode ter duas formas:

- a justificação falsa da origem dos bens ou rendimentos;
- o branqueamento incidindo diretamente no produto da infração, através do seu investimento, dissimulação ou conversão.

Deste modo, o branqueamento supõe:

- que um crime ou delito tenha sido cometido inicialmente;
- que o autor da infração tenha tido consciência da origem fraudulenta dos fundos e tenha decidido participar no seu branqueamento.

Mais especificamente, a justificação da origem pode ter sido facilitada «por qualquer meio».

Relativamente à segunda forma de branqueamento:

- o facto de concorrer para uma operação de investimento visa o mero aconselhamento financeiro;
- a dissimulação é a manobra que mascara a realidade de



vai permitir ocultar a realidade da operação para eliminar quaisquer vestígios;

- a conversão é a ação de transformar uma coisa em algo diferente.

Os **artigos 324-1 e seguintes do Código Penal** estabelecem que as penas máximas incorridas por uma pessoa singular culpada de branqueamento de capitais são 5 anos de prisão e uma coima de 375.000 euros, que pode ascender até metade do valor dos bens ou fundos sobre os quais incidiram as operações de branqueamento.

Os mesmos artigos estabelecem que as penas incorridas pelas pessoas coletivas são uma coima de 1.875.000 euros, ou 3.750.000 euros no caso de circunstâncias agravantes, e as penas complementares indicadas no **artigo 131-39 do Código Penal**.

A RETER

1. **A Arkopharma exige que os seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes ajam de forma ética e respeitem a Carta.**
2. **A Arkopharma compromete-se a respeitar as mais altas normas éticas e a lutar contra o branqueamento de capitais.**
3. **Certifique-se de que as informações apresentadas a Terceiros estejam completas e sejam verdadeiras.**

PERGUNTAS/RESPOSTAS

Pretende encetar relações comerciais com um prestador de serviços de manutenção que propõe ofertas atrativas aos seus novos clientes. No entanto, ao estudar a reputação dessa empresa, fica a saber que ela não respeita a regulamentação local relativa às condições de trabalho.

Q que faz?

Não pode encetar relações comerciais com esse Prestador de Serviços. Esse compromisso infringiria os princípios desta Carta. Pode explicar ao seu Prestador de Serviços que ele deve respeitar as regulamentações em vigor para a Arkopharma poder colaborar com ele. Além disso, deve informá-lo da existência da Carta.

Durante a negociação de um contrato com uma empresa sediada na Ucrânia para a distribuição de produtos nesse país e noutros países da Comunidade dos Estados Independentes, a mesma pede para a faturação ser estabelecida em nome de uma terceira parte recentemente inscrita na Suíça.

Q que faz?

Se aceitar estabelecer uma fatura em nome de uma terceira parte sem proceder às devidas diligências, expõe-se e expõe a Arkopharma a um risco. Esse tipo de procedimento - aparentemente não justificado por motivos comerciais - deve levantar uma suspeita de risco de branqueamento e deve ser objeto de uma declaração junto do seu Referente de Conformidade o do Responsável de Conformidade.



3.7. Transparência e integridade nas relações com as autoridades públicas

- **A Arkopharma age de forma leal, ética e profissional nas suas relações com as autoridades públicas.**
- A Arkopharma fornece às autoridades competentes informações precisas, exatas e completas relativamente à sua atividade.
- **Os Colaboradores devem, em especial, cooperar com as autoridades públicas no âmbito de solicitações ou investigações realizadas pelas autoridades públicas.**
- **Cada Colaborador deve comunicar à Direção Jurídica qualquer irregularidade que afete um documento da Arkopharma.**
- A Arkopharma respeita igualmente os procedimentos de comunicação relativos à segurança dos produtos.
- •m conformidade com a legislação em matéria de corrupção (consulte a secção «**Luta contra os pagamentos ilícitos, a corrupção e o tráfico de influência**» desta Carta), **não podem ser efetuados nenhum pagamento de facilitação nem nenhuma vantagem, direta ou indiretamente, a um funcionário público para influenciar a forma com o mesmo exerce a sua atividade.**

A RETER

1. A Arkopharma e os seus Colaboradores cooperam de forma profissional e leal com as autoridades públicas, em especial no âmbito de solicitações específicas por parte das mesmas ou investigações internas.
2. **Comunique qualquer irregularidade relativa a um documento e/ou a determinadas informações à Direção Jurídica.**



PERGUNTAS/RESPOSTAS

Recebeu um pedido de comunicação de informações enviado por uma autoridade pública. Na altura de enviar os documentos em questão, constata que alguns estão repletos de irregularidades.

O que faz?

Em princípio, uma colaboração leal e ética com as autoridades públicas envolve a entrega de todos os documentos solicitados e uma transparência total. Assim sendo, não pode, de forma alguma, abster-se deliberadamente de comunicar e muito menos destruir um documento. Deve comunicar esse documento independentemente do seu conteúdo ou forma. No caso de dúvida relativamente à regularidade de um documento, convém consultar primeiro a Direção Jurídica.

4.

REGRAS DE CONFORMIDADE ENQUANTO GRUPO CIDADÃO

- 4.1. Participação na vida política e associativa e lóbi
- 4.2. Atividades de beneficência, filantropia empresarial e patrocínio





4.1. Participação na vida política e associativa e lóbi

- **A Arkopharma apoia o compromisso dos seus Colaboradores em atividades políticas e/ou associativas.** Essas atividades devem, no entanto, permanecer estritamente pessoais e não devem envolver, de forma alguma, a Arkopharma.
- Qualquer participação de um Colaborador numa atividade política e/ou associativa deve ser efetuada individualmente, **durante o seu tempo livre e a expensas próprias.**
- **Nenhum Colaborador pode envolver, direta ou indiretamente, a Arkopharma numa atividade de apoio a um partido político ou prevalecer-se da sua pertença à Arkopharma em atividades políticas e/ou associativas.**
- Os recursos financeiros da Arkopharma não podem ser utilizados para apoiar, diretamente ou indiretamente, atividades políticas ou associativas, a não ser que a Direção Jurídica/ Financeira/ Conformidade o tenha expressamente autorizado.
- Os Colaboradores devem consultar os **Procedimentos sobre Participação em Associações e Política e Lobbying**, que complementam esta Carta, disponível na intranet ou a pedido do Responsável pela conformidade.

A RETER

1. Qualquer atividade de apoio ou manifestação de cariz político deve ser pessoal.
2. Deve fazer por não aparecer e/ou agir enquanto representante da Arkopharma no âmbito das suas atividades políticas e/ou associativas.



PERGUNTAS/RESPOSTAS

Com vista às próximas eleições, os principais partidos políticos recorrem às empresas privadas para recolherem fundos.

Pode contribuir em nome da Arkopharma?

Ainda que o financiamento dos partidos políticos por empresas privadas seja autorizado, nenhum Colaborador deve contribuir em nome da Arkopharma, salvo prévio acordo expresso do Responsável de Conformidade.



4.2. Atividades de beneficência, filantropia empresarial e patrocínio

- A Arkopharma pode ter de participar em atividades de beneficência, filantropia e patrocínio nas comunidades em que está ativa e incentiva os seus Colaboradores a fazerem o mesmo.
- **Os donativos, contribuições de beneficência, ações de mecenato e patrocínio em nome da Arkopharma estão sujeitos à prévia aprovação do Responsável de Conformidade.**
- **O facto de a concessão de vantagens indevidas ser disfarçada de donativos de beneficência constitui uma infração à legislação anticorrupção** (consulte a secção «Luta contra os pagamentos ilícitos, a corrupção e o tráfico de influência» desta Carta).
- Os Colaboradores devem consultar os **Procedimentos para Caridade, Filantropia, Patrocínio e filantropia, patrocínio**, que complementam esta Carta, disponível na intranet ou a pedido do Responsável pela conformidade.

A RETER

1. Incentivamo-lo a contribuir para as ações de beneficência apoiadas pela Arkopharma. No entanto, relembra-se que os donativos, contribuições de beneficência, ações de mecenato e patrocínio efetuados em nome da Arkopharma estão sujeitos à prévia autorização do Responsável de Conformidade.
2. Preste particular atenção aos donativos suscetíveis de infringirem a regulamentação anticorrupção.



PERGUNTAS/RESPOSTAS

Um dos seus amigos, presidente de uma associação, pergunta-lhe se a Arkopharma poderia receber a sua gala de beneficência.

O que acha?

Apenas o Responsável de Conformidade pode envolver a Arkopharma neste tipo de projetos. A Arkopharma apoia várias atividades de beneficência mas é obrigatório respeitar o processo de prévia aprovação.

5.

TRATAMENTO DAS PREOCUPAÇÕES E SUSPEITAS DE INFRAÇÕES À CARTA

5.1. Os Referentes de Conformidade

5.2. Os Referentes COMEX

5.3. O Responsável de Conformidade

5.4. A Comissão de Conformidade

5.5. O tratamento dos incidentes de Conformidade

5.1. Os Referentes de Conformidade

Em cada Polo ou entidade jurídica, um Referente de Conformidade será responsável por transmitir os princípios da Carta, responder às eventuais perguntas dos Colaboradores e notificar o Responsável de Conformidade e/ou os Referentes COMEX.

Deste modo, os principais elementos da sua missão irão consistir em:

- **transmitir e explicar**, se necessário, a Carta e os compromissos éticos da Arkopharma junto dos Colaboradores do Polo ou da entidade em causa;
- **responder às questões dos Colaboradores, na medida do possível**, e transmitir as questões, observações ou suspeitas que lhe tenham sido comunicadas aos Referentes COMEX ou ao Responsável de Conformidade.

5.2. Os Referentes COMEX

Em cada Polo ou entidade jurídica, um Referente COMEX será responsável por implementar os princípios éticos da Arkopharma na sua área de responsabilidade.

Simultaneamente facilitador e animador, o **Referente COMEX contribui para a prevenção do risco ético** ao facultar práticas profissionais em conformidade com a presente Carta e os compromissos da Arkopharma nesta matéria.

Deste modo, **os principais elementos da missão** do Referente COMEX consistem em:

- **transmitir e explicar**, se necessário, a Carta e os compromissos éticos da Arkopharma junto dos Colaboradores sob a sua responsabilidade;
- **controlar a implementação dos princípios da Carta;**
- **elaborar ou controlar a elaboração de documentos complementares** em colaboração com a Direção da Conformidade;
- **garantir o respeito pela presente Carta** no âmbito da política de desenvolvimento da Arkopharma;
- **dirigir ações** de sensibilização, formação e comunicação;
- **elaborar um relatório anual de conformidade** em colaboração com o Responsável de Conformidade, o qual é transmitido à Comissão de Conformidade;
- **responder às questões dos Colaboradores** e dar conselhos em matéria de ética e conformidade;
- **investigar, se necessário**, com o apoio da Direção da Conformidade, quaisquer suspeitas que lhe tenham sido comunicadas;
- **inventariar os riscos éticos da área em causa.**



5.3. O Responsável de Conformidade

O Responsável de Conformidade é responsável por:

- **investigar quaisquer suspeitas** que lhe tenham sido comunicadas;
- **inventariar os riscos de conformidade nos Polos ou entidades jurídicas em causa** em ligação com os Referentes COMEX;
- **apresentar à Comissão de Conformidade um relatório anual** inventariando os riscos de conformidade identificados e recomendando as ações corretivas de sensibilização, formação e comunicação a serem implementadas;
- **propor à Comissão de Conformidade alterações** à Carta que reflitam as evoluções regulamentares em matéria de conformidade;
- ser consultado para aconselhamento sobre questões relacionadas com ética ou conformidade.

Todos os intervenientes - Referentes de Conformidade, Referentes COMEX e Responsável de Conformidade - **são escolhidos** pelas suas **qualidades pessoais** de **rigor, honestidade e discrição**, pelas suas **capacidades de mediação** e **objetividade face aos acontecimentos** e pelo seu **espírito de síntese**. **Devem respeitar a maior discrição e garantir a confidencialidade das informações de que têm conhecimento ao exercerem a sua missão.**

O Responsável pela Conformidade pode ser contactado através do seguinte endereço de e-mail: compliance@arkopharma.com

5.4. A Comissão de Conformidade

A adoção desta Carta foi decidida pela Direção da Arkopharma.

A organização da sua implementação, acompanhamento e controlo é da responsabilidade de uma Comissão de Conformidade dependente da comissão estratégica da Arkopharma. A Comissão de Conformidade reúne-se quatro vezes por ano.

A **Comissão de Conformidade** (consulte a lista dos membros em anexo) beneficia da independência necessária à realização das seguintes missões:

- **identificar os riscos de não conformidade** na Arkopharma e implementar medidas para os evitar, reduzir ou sancionar;
- **transmitir e explicar, se necessário, a Carta e os compromissos éticos da Arkopharma** junto dos Referentes de Conformidade;
- **controlar e apoiar a ação dos Referentes de Conformidade** junto das direções em causa;
- **formular propostas de adaptação da Carta** que permitam reforçar a prevenção dos riscos de corrupção e, de um modo geral, de ofensas à ética da Arkopharma.

5.5. O tratamento dos incidentes de Conformidade

Regra geral, **a primeira ação que um Colaborador deve tomar quando confrontado com uma questão de conformidade ou uma suspeita de violação das regras e princípios de conformidade estabelecidos no presente Carta é informar o seu superior hierárquico**. Se o Colaborador preferir, **pode também contactar o seu Referente de Conformidade, a Direção Jurídica, a Direção da Conformidade e/ou a Direção dos Recursos Humanos**.

De acordo com as disposições em vigor, a Arkopharma fornece aos **Colaboradores** e a **Terceiros** um **sistema de denúncia de irregularidades** concebido para permitir a recolha de denúncias relacionadas com a ocorrência de comportamentos ou situações contrárias a esta Carta. As denúncias podem ser feitas a partir de uma **plataforma web** ou de uma **linha telefónica** dedicada (para França).

Este processo é **seguro e garante a confidencialidade** da identidade do autor, bem como de todos os elementos anexados à denúncia (factos, pessoas envolvidas na denúncia, etc.).

As denúncias são recolhidas pelo **Responsável de Conformidade** através dos canais acima mencionados e são tratados de forma confidencial pelos responsáveis internos identificados de acordo com a área em questão. A Arkopharma reserva-se o direito de recorrer aos serviços de peritos para ocasionalmente tratar ou auxiliar no tratamento de uma denúncia, os quais estarão vinculados às mesmas obrigações de confidencialidade.

Um Colaborador que faça uma denúncia não enfrentará qualquer ação disciplinar, desde que tenha agido de boa fé, sem intenção de causar danos, mesmo que os factos que são objeto da suspeita se revelem inexatos ou que o assunto não tenha seguimento.

Os detalhes da implementação deste sistema de denúncia são especificados em procedimento interno próprio disponível no website da Arkopharma e na Intranet para Colaboradores.

6.

PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO RESPEITO PELA CARTA

6.1. Para os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes

6.2. Para a Arkopharma

6.3. Para os Colaboradores

6.4. Para os acionistas da Arkopharma

6.1. Para os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes

As **principais consequências do não respeito pela Carta** para os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes da Arkopharma consistem, em especial, em:

- eficácia e qualidade dos produtos comprometidas;
- risco para a saúde;
- risco ambiental;
- aumento dos custos;
- perda de confiança na Arkopharma.

6.2. Para a Arkopharma

No caso de **infração à Carta**, a Arkopharma expõe-se a:

- ações civis ou penais, coimas e sanções administrativas;
- risco para a imagem e reputação;
- perda comercial;
- perda de confiança nas relações com as autoridades locais.

6.3. Para os Colaboradores

Os Colaboradores devem respeitar a Carta.

Qualquer Colaborador que infrinja as disposições da Carta expõe-se a:

- sanções civis, penais e administrativas;
- um risco de reputação.

6.4. Para os acionistas da Arkopharma

Uma infração à Carta é igualmente prejudicial para os acionistas da Arkopharma.

Esse prejuízo consiste, em especial, em:

- perda de confiança na Arkopharma;
- perda de valor dos investimentos;
- risco para a sua reputação pessoal.



Data de entrada em vigor: 01/09/2022. A presente Carta de Ética está disponível no website e na Intranet da Arkopharma.

As listas dos membros da Rede de Conformidade (Referentes de Conformidade, Referentes COMEX, Responsável pela Conformidade e Comissão de Conformidade), bem como outras ligações úteis para os Colaboradores, estão disponíveis internamente.

Contacto : compliance@arkopharma.com